



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 14 de agosto de 2017 - Nº 1779 - Divulgado em 11/08/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações.....	1
Designações	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão.....	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão	5
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Errata	6
5. Alertas	6
6. Atos dos Jurisdicionados	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	9
Errata	13

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 162/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no MEMO PROGE 023/2017, RESOLVE exonerar, a pedido, EMANUELLE CHRISTIANNE ARAÚJO DIAS DE SOUSA, matrícula nº 370.622-2, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, código TC-COM-05-A, deste Tribunal, a partir de 14 de agosto do ano corrente.

Designações

Portaria TC Nº: 165/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no MEMO PROGE 023/2017, RESOLVE designar LEONARDO DE LIMA SALES, matrícula nº 370.635-4, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, código TC-FC-04-D, com lotação no Gabinete da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, a partir de 14 de agosto do ano corrente.

Portaria TC Nº: 163/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no MEMO PROGE 023/2017, RESOLVE designar EMANUELLE CHRISTIANNE ARAÚJO DIAS DE SOUSA, matrícula nº 370.622-2, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, código TC-FC-04-D, com lotação no Gabinete da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a partir de 14 de agosto do ano corrente.

Portaria TC Nº: 161/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no MEMO PROGE 023/2017, RESOLVE designar MARCOS ANTONIO CAETANO FERREIRA, matrícula nº 370.430-1, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, código TC-FC-04-D, com lotação no Gabinete da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, com efeitos desde o dia 31 de julho do corrente ano.

Portaria TC Nº: 160/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no MEMO PROGE 023/2017, RESOLVE tornar sem efeito, desde o dia 31 de julho de 2017, a Portaria nº 151, de 025 de julho de 2017, que designou MARCOS ANTONIO CAETANO FERREIRA, matrícula nº 370.430-1, para substituir ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula nº 370.653-2, na Função de Confiança de Chefe de Divisão (código TC-FC-03-B), com lotação na Divisão de Recursos Humanos – DIRH.

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (JUNHO/2017) dos jurisdicionados abaixo listados,

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as devidas justificativas ou corrigirem as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

PROCESSO TC Nº	JURISDICIONADO
13253/17	Câmara Municipal de Bom Jesus
13078/17	Câmara Municipal de Curral Velho
12250/17	Câmara Municipal de Queimadas
12980/17	Câmara Municipal de Santa Rita
13097/17	Câmara Municipal de São José de Princesa
13065/17	Câmara Municipal de Sousa



12995/17	Prefeitura Municipal de Bayeux
13279/17	Prefeitura Municipal de Cabedelo
13440/17	Prefeitura Municipal de João Pessoa
13215/17	Prefeitura Municipal de Mato Grosso
13052/17	Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
12982/17	Prefeitura Municipal de Santa Rita

Intimação para Defesa

Processo: [04526/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Maria Aparecida Ramos de Meneses, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca da Cota do MP fls. 2288/2290 dos autos.

Processo: [04682/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Maria Aparecida Ramos de Meneses, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca da Cota do MP fls. 465/467 dos autos.

Processo: [04753/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: JoséIVALDO de Moraes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 467/493 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00455/17

Sessão: 2136 - 09/08/2017

Processo: [04123/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: José Luciano Agra de Oliveira, Gestor(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral, Contador(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04123/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão APL TC 973/12 pelo Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ; 2. DETERMINAR à equipe da Auditoria responsável pelo Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativo ao exercício de 2017 (Processo TC nº 00110/17), no sentido de que verifique o atendimento das determinações constantes do item "4" do Acórdão APL TC 973/12, que ainda remanesceram nestes autos, conforme Relatório da Corregedoria de fls. 3242/3244; 3. DETERMINAR a remessa dos presentes autos à Corregedoria para a adoção das providências de estilo e, em seguida, ORDENAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2711 - 24/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [07887/13](#)

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2138 - 23/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04596/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2138 - 23/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04680/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Jose Francimar Veloso, Ex-Gestor(a); Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Ex-Gestor(a); Valcinete Araujo de Melo, Ex-Gestor(a); Roosevelt Araujo de Oliveira, Assessor Técnico; Daniel Sítio de Aguiar, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Fellype Odilon Maia Pessoa, Advogado(a); Jonnyert Francisco de Lima, Advogado(a); Jose Dannilo Estrela de Oliveira, Advogado(a); Alexei Ramos Bertrand de Araujo Asfora Filho, Advogado(a); Marco Frederico Sales, Advogado(a); Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado(a); Rogerio Carlos de Oliveira, Advogado(a); André Villarim, Advogado(a); Bruno Fialho de Souza Rodrigues, Advogado(a); Célio Gonçalves Vieira, Advogado(a); Valter Vandilson Custódio de Brito, Advogado(a); Waldilene de Almeida Lucena, Advogado(a).

Sessão: 2138 - 23/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04716/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Rodolfo de Moraes Hortins, Ex-Gestor(a); Orlando Araújo de Lima, Contador(a).

Sessão: 2138 - 23/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [07232/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Intimados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Antonio Justino de Araújo Neto, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2138 - 23/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [12131/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Intimados: Amanda Araujo Rodrigues, Gestor(a).



Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); João Azevêdo Lins Filho, Ex-Gestor(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07887/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2711 - 24/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [15179/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, Ex-Gestor(a); Erasmo Quintino de Abrantes Filho, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2711 - 24/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04889/16](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Joselito Silva Porto, Ex-Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a).

Sessão: 2711 - 24/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [07852/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Intimados: Aguifaildo Lira Dantas, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04633/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria da Conceicao Gomes da Costa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [18012/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Intimados: Leonardo Victor Ferreira do Nascimento, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08725/17](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: FRANCELINO CABRAL DE MELO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01805/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [17582/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Allan Seixas de Sousa, Responsável; Francisco Dantas Ricarte, Responsável; Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Lucas Ponce Leon Moreira, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Cachoeira dos Índios/PB, objetivando analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Decisão Singular DS1 - TC - 00003/14. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, CPF n.º 486.507.904-10, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 21,33 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (21,33 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual Chefe do Poder Executivo da Comuna de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Allan Seixas de Sousa, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Urbe, conforme relatório técnico, fls. 24/34, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da antiga Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fl. 33.

Ato: Acórdão AC1-TC 01813/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [00815/14](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Responsável; Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; José Amilton Falcão da Silva, Interessado(a); Clarissa Pereira Leite, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Amilton Falcão da Silva, matrícula n.º 1616, que ocupava o cargo de Professor P2, Classe G, Nível 1, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente



Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01820/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: 01561/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Francisco Arley de Sousa Moura, Gestor(a); Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável; Maria de Fátima da Silva Mariz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 03267/16, de 13 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel - IPMPI, Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, CPF n.º 020.924.884-06, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou 10,66 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (10,66 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do IPMPI, Sra. Rejane Maria dos Santos, encaminhe o procedimento administrativo relacionado à concessão de pensão ao Sr. Valdeci Freire Mariz, em virtude do falecimento da servidora aposentada, Sra. Maria de Fátima da Silva Mariz, para o devido exame em feito específico. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01814/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: 03882/15

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Maria Zélia Ramalho de Souza, Interessado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Maria Zélia Ramalho de Souza, matrícula n.º 946, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01816/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: 05768/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Francisco Arley de Sousa Moura, Gestor(a); Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável; Ávila Lisane Cipriano Pereira-, Interessado(a); Ayslla Gisele Cipriano Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias outorgadas às jovens Ávila Lisane Cipriano Pereira e Ayslla Gisele Cipriano Pereira pelo Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel - IPMPI, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel - IPMPI, Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, CPF n.º 020.924.884-06, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou 10,66 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (10,66 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 3) OUTORGAR REGISTRO ao ato concessório das pensões vitalícias das jovens Ávila Lisane Cipriano Pereira e Ayslla Gisele Cipriano Pereira. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para acompanhamento do pagamento da coima imposta na presente decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 01823/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: 10517/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Tania Parnaíba Ricarte, Responsável; Maria das Graças Alves Mendes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 - TC - 01072/17, de 01 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de junho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR NOVA MULTA à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus/PB - IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte, CPF n.º 012.988.653-01, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 21,33 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (21,33 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Gestora do IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte, edite e publique novo ato de



inativação, bem como altere os cálculos dos proventos da aposentadoria sub examine, concorde exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 116/118. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas da Administradora do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus/PB - IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte, relativos ao exercício financeiro de 2017, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01818/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [03871/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Edineuza Carlos de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Edineuza Carlos de Lima, matrícula n.º 131.624-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01819/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [03931/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Alves da Silva de Medeiros, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Alves da Silva de Medeiros, matrícula n.º 129.005-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01811/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [09876/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Adjailson Pedro Silva de Andrade, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Francisco Adelardo Cavalcante Lopes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pela empresa FAC SERVIÇOS PROTÉTICOS DA PARAÍBA LTDA. - ME, CNPJ n.º 08.188.833/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Adelardo Cavalcante Lopes, acerca de possível irregularidade no Edital do Pregão Presencial n.º 018/2017, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para a confecção de próteses dentárias, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00044/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2868 - 22/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [06406/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: Constantino Soares Souto, Ex-Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; George Suetônio Ramalho Júnior, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06406/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2869 - 29/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [09558/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Procurador(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Procurador(a).

Sessão: 2869 - 29/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [00370/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Jailson Fernandes da Silva, Gestor(a); José Pontes., Ex-Gestor(a); Glauco Coutinho Marques, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00370/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2869 - 29/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04825/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a); Ana Amelia Paiva, Advogado(a).



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04825/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [11193/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11193/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14972/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14972/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13216/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/07/2017:

Sessão: 2867 - 15/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [06406/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); George Suetônio Ramalho Júnior, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06406/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/07/2017:

Sessão: 2867 - 15/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [09558/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Esaú Raul Araújo da Silva Nóbrega, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Procurador(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Procurador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/07/2017:

Sessão: 2867 - 15/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [00370/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Jailson Fernandes da Silva, Gestor(a); José Pontes., Ex-Gestor(a); Glauco Coutinho Marques, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00370/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/07/2017:

Sessão: 2867 - 15/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04825/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a); Ana Amelia Paiva, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04825/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/08/2017:

Sessão: 2867 - 15/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [10986/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

5. Alertas

Processo: [00074/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01069/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes



fatos: Inexistência de controle de almoxarifado que contemple o recebimento, armazenamento e a distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar contrariando o disposto no artigo 70 da Constituição Federal (item 2.1.2 do Relatório de Auditoria de Acompanhamento) Inexistência do Plano municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos do município, contrariando o disposto na legislação vigente, Lei 12.305/2010. (item 2.1.7 do Relatório de Auditoria de Acompanhamento) Deficiências nas condições de higiene nos banheiros das escolas municipais e ausência de água corrente para o uso geral (tem 2.1.5 do Relatório de Auditoria de Acompanhamento); Condições inadequadas das instalações onde são guardados os veículos e máquinas que compõem a frota municipal, ausência de ambientes cobertos e revestidos com o objetivo de proteção e manutenção do patrimônio público (item 2.1.8 do Relatório de Auditoria de Acompanhamento); Falha no controle de estoques de medicamentos (item 2.1.6 do Relatório de Auditoria de Acompanhamento) Destinação inadequada dos resíduos sólidos contrariando o disposto na Lei Federal 12.305/2010 (item 2.1.7 do Relatório de Auditoria de Acompanhamento) Não destinação de 30% dos recursos do PNAT para aquisição de produtos destinados a agricultura familiar (item 2.1.3 do Relatório de Auditoria de Acompanhamento)

Processo: [00081/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01055/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Vicente Ferreira de Medeiros Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Realizar a cobrança dos débitos devidos pela Prefeitura Municipal no tocante aos Termos de Parcelamentos e as obrigações previdenciárias correntes devidas no exercício; b) Providenciar a avaliação atuarial do exercício de 2017, assim como o ato de designação e comprovação do gestor dos investimentos do RPPS.

Processo: [00153/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01061/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Marcos Alexandre Melo da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Alertar o gestor do IPSMPL para realizar a cobrança dos débitos devidos pela Prefeitura Municipal no tocante aos Termos de Parcelamentos e as obrigações previdenciárias correntes devidas no exercício; b) Providenciar a avaliação atuarial do exercício de 2017, assim como o ato de designação e comprovação do gestor dos investimentos do RPPS; c) Criação do Conselho Previdenciário, assim como uma política de investimento no RPPS.

Processo: [00305/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Geraldo de Souza Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01054/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Geraldo de Souza Leite, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Realização de licitações na modalidade indevida

Processo: [00377/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Erivaldo Macedo Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01062/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Erivaldo Macedo Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistência encontrada na diligência "In loco", sobre a realização de licitação na modalidade correta para contratação de contador. A Auditoria entende que, no caso das licitações na modalidade inexigibilidade devem atender os requisitos exigidos pela legislação, ou seja: o artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Processo: [12623/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01067/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Vinculação irregular da conta bancária BB C/C 8770-X FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à Saúde (item 1 da observação, Processo 12623/17); 2. Extrato bancário da conta corrente BB C/C 24265-9 FMS CONCEIÇÃO - FNS QLFAR sem demonstrar o saldo em valor numérico (item 2.1. da observação, Processo 12623/17); 3. Conta bancária BB C/C 25.542-4 - CONVENIO 838441-2016 informada no Sagres divergente da numeração constante no correspondente extrato Bancário em relação ao dígito 25.542-7 (item 2.2. da observação, Processo 12623/17).

Processo: [12639/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Interessados: Sr(a). Maria Da Guia Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01070/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Da Guia Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Empenhamento de despesa com Pessoal, Fundo Municipal de Saúde, em valor inferior ao registrado como Folha de Pagamento, janeiro a junho/17.

Processo: [12933/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a)), Sr(a).

Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01065/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela



Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Valor empenhado elemento '04' incompatível com folha de pessoal com vínculo temporário janeiro a junho/17.

Processo: [12995/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Luiz Antonio de Miranda Alvino (Gestor(a)),

Sr(a). João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01059/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Luiz Antonio de Miranda Alvino e Sr(a). João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante das inconformidades verificadas nos itens "05" e "06" do relatório de análise do balancete de junho de 2017, fls. 36/38, o Alcaide e o responsável técnico pela contabilidade da Comuna de Bayeux/PB devem: a) adequar as disponibilidades bancárias com os registros do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; e b) regularizar a inconsistência verificada nas despesas com pessoal.

Processo: [12997/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Câmara Municipal de Soledade

Interessados: Sr(a). Reginaldo Gomes Falcao (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01057/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Reginaldo Gomes Falcao, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Emitir Alerta ao Jurisdicionado Câmara Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do interessado Sr. Reginaldo Gomes Falcão, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente ao seguinte fato: Não remetida a comprovação do encaminhamento do RGF - Relatório de Gestão Fiscal ao SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, conforme preceitua o art. 4º, § 1º da RN TC 08/2015, de acordo com o relatório de verificação da entrega do balancete inserido no Processo.

Processo: [13007/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01058/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante das inconformidades verificadas nos itens "04.1", "04.2", "08.03 e "08.04" do relatório de análise do balancete de junho de 2017, fls. 46/49, a Alcaldessa deve: a) desvincular os gastos não relacionados às Receitas de Impostos e Transferências - RIT dos cálculos dos índices aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; b) vincular nas fontes de recursos empregadas em MDE e em ASPS os saldos de aplicações financeiras oriundas de contas das RIT; c) inserir os dados relacionados à educação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, relativos ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2017, pois, a partir deste exercício, a remessa passou a ser bimestral; e d) disponibilizar as informações referentes à saúde no

Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, também correspondentes ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2017.

Processo: [13068/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Interessados: Sr(a). Geraldo Moura Ramos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01056/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Geraldo Moura Ramos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Emitir Alerta ao Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do interessado Sr. Geraldo Moura Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de Impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso, e saldo não comprovados por omissão de extratos, e ou/ anexados sem informações do respectivo saldo, de acordo com o relatório de verificação da entrega do balancete inserido no Processo.

Processo: [13163/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01066/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Incorreta vinculação entre as contas bancárias e a fonte de recurso 1, de modo que não serão consideradas para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

Processo: [13244/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01063/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Solicita a emissão de alerta ao Gestor do município para que o mesmo regularize o prazo de envio dos próximos RGF ao Siconfi e comprove a data de publicação dos documentos e demonstrativos publicados no Portal da Transparência.

Processo: [13245/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho Almeida (Gestor(a)), Sr(a). Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01068/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC



101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida e Sr(a). Nilsandro Luiz de Sousa Lima, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante das inconformidades verificadas no item "4" do relatório de análise do balancete do mês de junho de 2017, o Alcaide deve efetivar a correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações em MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde, das despesas vinculadas a contas impróprias ou diversas.

Processo: [13279/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Wellington Viana França (Gestor(a)), Sr(a). Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01060/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Wellington Viana França e Sr(a). Arthur José Albuquerque Gadêlha, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: FMS total empenhado elemento '11' inferior ao total da folha de efetivos + comissionados, janeiro a junho/17

Processo: [13300/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte

Interessados: Sr(a). Zulania Cabral Vita Matos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01064/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Zulania Cabral Vita Matos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O valor Empenhado da Folha, no tocante a vencimentos e vantagens fixas, está R\$ 592.981,00 inferior ao total de vantagens lançadas nas folhas de pagamento de janeiro a junho (R\$ 653.641,00).

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [48947/17](#)

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de argamassa (cimento) utilizado em obras e serviços de engenharia, destinado as diversas secretarias do Município de São José de Espinharas/PB.

Data do Certame: 22/08/2017 às 11:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal, sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 29.505,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [48957/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXAS, FLUIDOS, ADITIVOS E DEMAIS MATERIAIS DE

LUBRIFICAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

Data do Certame: 01/09/2017 às 11:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Observações: Motivo do adiamento: Caso fortuito e força maior em face da impossibilidade do comparecimento do pregoeiro oficial para a condução dos trabalhos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [48995/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA BOTTIÕES DE 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 01/09/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Observações: Motivo do adiamento: Caso fortuito e força maior em face da impossibilidade do comparecimento do pregoeiro oficial para a condução dos trabalhos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [49271/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Data do Certame: 01/09/2017 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Observações: Motivo do adiamento: Caso fortuito e força maior em face da impossibilidade do comparecimento do pregoeiro oficial para a condução dos trabalhos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [50669/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa na área de construção civil para execução da obra construção do recreio coberto da EMEF Dep. Gervásio Maia, na sede do Município de Caiçara.

Data do Certame: 16/08/2017 às 16:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Observações: O edital enviado foi trocado, pois ao inves de colocar o edital da Tomada de Preço nº 003/2017 foi anexo o edital da Tomada de Preço nº 002/2017. Port

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [52886/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA

Data do Certame: 25/08/2017 às 09:00

Local do Certame: RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO, 89 - PICUI-PB

Valor Estimado: R\$ 14.216,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [54122/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços de gestão de convênios firmados com a Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 24/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [54192/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA BASCULANTE PARA CAMINHÃO



CAÇAMBA, CAPACIDADE 6M³, FABRICADA EM AÇO, MEDINDO 4,30 X 2,00 METROS, COM RESERVATÓRIO DE ÓLEO, COM PARA-CHOQUE E SUPORTE PARA PNEU DE ESTEPE.

Data do Certame: 23/08/2017 às 13:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 27.466,67

Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO POR MEIO DO SISTEMA LICITAÇÕES-E, ADMINISTRADO PELO BANCO DO BRASIL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: [54253/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Pneus , por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB

Data do Certame: 31/08/2017 às 16:15

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Valor Estimado: R\$ 139.224,00

Observações: Publicado no Diário

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [54258/17](#)

Número da Licitação: 00073/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de bandeiras e diversos destinados para a Prefeitura Municipal de Conceição - PB

Data do Certame: 18/08/2017 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conceição

Valor Estimado: R\$ 8.620,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [54260/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

Data do Certame: 14/06/2017 às 08:00

Local do Certame: rua dos poderes, S/N,centro, são josé de caiana-PB

Valor Estimado: R\$ 17.019,64

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

Documento TCE nº: [54262/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Pneus , por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB

Data do Certame: 31/08/2017 às 14:15

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Valor Estimado: R\$ 49.512,00

Observações: Publicado no Diário

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [54331/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DE DIVERSAS SECRETARIAS , CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 24/08/2017 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

Valor Estimado: R\$ 32.050,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Documento TCE nº: [54333/17](#)

Número da Licitação: 00046/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de São Bentinho/PB

Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [54352/17](#)

Número da Licitação: 00029/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE VIAGENS, POR KM2, DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL PRA A SEDE DO MUNICIPIO

Data do Certame: 28/07/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: [54357/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NAS AREAS DE PROJETOS, PROGRAMAS E FORMAÇÃO DE PESSOAL, INCLUINDO OS PROGRAMAS DO BOLSA FAMILIA, CRAS, CENTRO DE CONVIVENCIA, E CRIANÇA FELIZ, NO EXERCICIO 2017.

Data do Certame: 28/08/2017 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB

Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [54373/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARES PARA UTILIZAÇÃO NOS DIVERSOS ÓRGÃOS, SETORES E DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DA INSTITUIÇÃO

Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00

Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX - PB

Valor Estimado: R\$ 305.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [54398/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM. CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONDUTORA DEVIDAMENTE HABILITADA. OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR GERADOR PRÓPRIO, MICROFONES, GRAVADOR SE SON, LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS) E SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 10.00 (DEZ MIL) WATTS.

Data do Certame: 22/08/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB

Valor Estimado: R\$ 17.001,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [54401/17](#)

Número da Licitação: 00046/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de forma parcelada de Materiais de Equipamentos de Segurança (EPIs) conforme demanda para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB

Valor Estimado: R\$ 156.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [54405/17](#)

Número da Licitação: 00047/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Contratação de Empresas para Fornecimento de Água Mineral para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itabaiana PB.

Data do Certame: 22/08/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [54406/17](#)

Número da Licitação: 00048/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de forma parcelada de Materiais Odontológico (Insumos) conforme demanda para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Data do Certame: 22/08/2017 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB

Valor Estimado: R\$ 58.199,91

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [54407/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A - Z, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

Data do Certame: 18/07/2017 às 15:00

Local do Certame: RUA DOS PODERES, SN, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [54414/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa do ramo para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), composto de propano e butano, para atender todos os órgãos municipais de Nova Olinda

Data do Certame: 11/07/2017 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [54424/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de pães, doces e salgados destinado à diversas Secretarias do município, de acordo com o Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 27/07/2017 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [54453/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO LASTRO-PB, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL

Data do Certame: 30/05/2017 às 10:00

Local do Certame: R COR MANOEL GONÇALVES ABRANTES S/N CENTRO LASTRO/

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [54483/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL

Data do Certame: 23/08/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [54487/17](#)

Número da Licitação: 00029/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Gradual de Equipamentos e Suprimentos de Informática em Geral para atender a demanda da Prefeitura de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 24/08/2017 às 08:45

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [54490/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Alimentação e Manutenção do Site Oficial do Município e do Portal de Transparência de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 24/08/2017 às 11:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [54497/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Transporte de Alunos Universitários para os Municípios de Sousa/PB e Cajazeiras/PB

Data do Certame: 24/08/2017 às 14:20

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Jurisditionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Documento TCE nº: [54507/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO CISCO NAS ÁREAS DE SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS – CONVÊNIO TC/PAC 00303/2009/FUNA

Data do Certame: 24/07/2017 às 14:00

Local do Certame: Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, sumé PB

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Parari

Documento TCE nº: [54510/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU FISICAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DIVERSOS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 02/05/2017 às 09:00

Local do Certame: PM PARARI - CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [54532/17](#)

Número da Licitação: 00052/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MALHAS, TECIDOS E TOALHAS DESTNADOS AS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE.

Data do Certame: 22/08/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 117.163,40

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [54536/17](#)

Número da Licitação: 00053/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 22/08/2017 às 11:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 53.239,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [54538/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO COM BASE NA TABELA ABC FARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 23/08/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [54542/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL, AMBULÂNCIAS E DEMANDAS JUDICIAIS..
Data do Certame: 23/08/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 17.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [54543/17](#)
Número da Licitação: 00063/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.
Data do Certame: 21/08/2017 às 10:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [54544/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoas físicas e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços na locação (aluguel) de veículos destinados a Secretaria de Educação, conforme consta no Termo de Referência do presente Edital. LOTE I. - Locação (aluguel) de 06 (seis) veículos com o combustível, motorista e manutenção por conta do Contratado, para atenderem as necessidades da Secretaria de Educação, no transporte dos alunos da rede estadual residentes na zona rural.
Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 73.699,08
Observações: O aviso do certame foi publicado no DOE pagina 23 e DOM edição nº 146 ambas no dia 10.08.2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [54547/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de recarga de cartuchos para as diversas impressoras da Prefeitura e das demais Secretarias, sendo o fornecimento de forma parcelada e de acordo com a necessidade, conforme quantidades e referências constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 22/08/2017 às 11:30
Local do Certame: sede da prefeitura na sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 10.132,00
Observações: O aviso do certame foi publicado no DOE pagina 23 e no DOM edição nº 146 ambas no dia 10.08.2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [54552/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADAS DE URNAS FUNERÁRIAS PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB.
Data do Certame: 23/08/2017 às 09:45
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [54555/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresas especializadas para locação e manutenção de softwares, destinado as atividades da secretaria de saúde deste município.
Data do Certame: 23/08/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [54556/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços especializados de rebobinamento, trocas e revisão corretiva dos equipamentos hidráulicos e elétricos diversos tipo como: motores elétricos, motores submersos, troca de contadores do quadro de comando, motor de compressor, bomba injetora, bomba submersa, bomba centrífuga, bomba d'agua dessalinizadora 3cv e diversos.
Data do Certame: 24/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [54558/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos, materiais hidráulicos e elétricos do tipo: Bombas Submersas, Cabos Flex, Tubos de Pvc, Quadro de Comando C/ rele de Nivel, Motores Submersos monofásicos, Trifásicos e diversos em atendimento as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 24/08/2017 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [54575/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço de Locação para estrutura de eventos, com quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência
Data do Certame: 24/08/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Observações: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [54576/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME O CONVÊNIO 774164 / 2012 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEFPB.
Data do Certame: 31/08/2017 às 09:00
Local do Certame: BB licitacoes
Valor Estimado: R\$ 33.168,00

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [54597/17](#)
Número da Licitação: 09005/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO OU POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PROPICIAR A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA AOS ALFABETIZADORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.
Data do Certame: 24/08/2017 às 09:30
Local do Certame: JOÃO PESSOA - PB
Valor Estimado: R\$ 88.785,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [54603/17](#)

Número da Licitação: 00085/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de veículos pesados e maquinas tipo, Rolo Compactador, trator de esteira d4, Retroescavadeira, Maquina niveladora Patrol, Caminhão pipa, Trator de pneus com grade 18 disco, caçamba de 12m², para suprir as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Sousa/PB.

Data do Certame: 25/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: [54620/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos odontológicos e médico hospitalares diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF X São Francisco -, junto a Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 23/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: [54625/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos odontológicos e médico hospitalares diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF VIII José Feliciano -, junto a Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 23/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: [54629/17](#)

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de móveis para escritório, bebedouro, equipamentos de informática e eletro eletrônicos diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF X São Francisco -, junto a Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 23/08/2017 às 11:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: [54632/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de móveis para escritório, bebedouro, ar condicionado, geladeira, equipamentos de informática e eletro eletrônicos diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF VIII José Feliciano -, junto a Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 23/08/2017 às 12:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [54633/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículo tipo passeio, para ficar a disposição da secretaria de educação deste município

Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [54636/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Data do Certame: 31/08/2017 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 123.698,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [54642/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços para manutenção e instalação de computadores, impressoras, instalação de sistemas operacionais e configuração de ambientes, configuração de rede WI FI, cabeamento bem como suporte técnico para todas as Secretarias e unidades do município.

Data do Certame: 18/08/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N, AREIA-PB

Valor Estimado: R\$ 32.340,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [54646/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em planejamento e gestão de organizações, para suporte técnico ao Executivo e Secretarias Municipais, na área de planejamento, com acompanhamento de sistemas de controles diversos e ações de controle interno, inclusive com treinamento de servidores para desempenho destas atividades, bem como realizar o acompanhamento da execução dos convênios do Município de Areia.

Data do Certame: 18/08/2017 às 10:30

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N, AREIA-PB

Valor Estimado: R\$ 39.200,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [54655/17](#)

Número da Licitação: 00088/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Data do Certame: 24/08/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELÓ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [54659/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de mão de obra de pessoa física, para realizar serviços de elevação e reforma de duas casas nesta cidade, por administração direta

Data do Certame: 24/08/2017 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 32.895,64

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/06/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [34402/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMAS INFANTIS EMPILHÁVEIS E COLCHÕES DE BERÇO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/06/2017:**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Documento TCE nº:** [36201/17](#)**Número da Licitação:** 00006/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/07/2017:**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Documento TCE nº:** [43547/17](#)**Número da Licitação:** 00030/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A - Z.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/08/2017:**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo**Documento TCE nº:** [50503/17](#)**Número da Licitação:** 00016/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de sistema de impressão MULTIFUNCIONAL (equipamentos reprográficos digitais e similares), incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, excerto papel, para atender as necessidades do Centro Administrativos da Prefeitura de Pedras de Fogo nas Secretarias de Administração, Educação Cultura e Esportes, Infraestrutura, Finanças e Gabinete do Prefeito; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/08/2017:**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada**Documento TCE nº:** [52030/17](#)**Número da Licitação:** 00027/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.